

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Instalação Avícola existente da Agro-Ovo
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Instalações de pecuária intensiva Alínea b) do n.º 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Art.º 1º, n.º 3, alínea b)
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de São João das Lampas, Concelho de Sintra, Distrito de Lisboa
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho - Parque Natural Sintra/Cascais
Proponente	Agro-Ovo, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Descrição sumária do projeto	<p>A instalação Aviários Agro-ovo, Lda. dedica a sua atividade à produção de ovos de galinhas poedeiras. Esta instalação avícola é também composta por uma unidade de inspeção e classificação de ovos, CICO.</p> <p>A instalação avícola em apreço, é composta por um edifício principal com dois pisos de produção e existe desde 1978. Nessa data a inspeção e classificação de ovos era executada em edifício fora da propriedade Agro-Ovo, sendo que só em 1995 se instalou o edifício próprio para o efeito.</p> <p>O edifício destinado à produção, agora designado de edifício A, teve entrada de pedido de licenciamento em 1981. Efetivamente a licença de Utilização não foi solicitada uma vez que logo após a emissão da licença de construção se verificou a necessidade de realizar intervenções de melhoramento da unidade. Por motivos de dificuldades de ventilação da unidade, foi então necessário efetuar alterações estruturais no edifício.</p> <p>Em 1994 foi construído o edifício destinado à inspeção e classificação de ovos, designado de edifício B. Este edifício possui o alvará de construção n.º 391/92 de 29 de Abril e a Licença de Utilização n.º 766/95.</p> <p>Por motivos de biossegurança e segurança alimentar, foi necessário assegurar a ligação física por construção de um túnel entre os edifícios A e B. Esta implantação foi aprovada em 31/10/1994.</p> <p>Desde 1 de Janeiro de 2012 não é permitida a produção de ovos em gaiolas não melhoradas. O cumprimento deste diploma implica a necessidade imperiosa de alterar os equipamentos de alojamento das aves.</p> <p>Com esta adaptação a capacidade instalada aumentou ligeiramente. Encontrava-se licenciada na DGAV para 37760 galinhas poedeiras em 2012 e com as alterações à</p>
-------------------------------------	---

exploração aumentou a capacidade instalada para 55968 galinhas poedeiras. Na sequência dessa alteração foi apresentado processo REAP/PCIP em 08/03/2013 junto da DRAPLVT, processo esse que à data da publicação do Diploma Decreto-lei n.º 165/2014 ainda se encontrava em tramitação, pelo que transitou para esse mesmo regime, na medida em que possuía situações de incompatibilidade com os IGT.

A laboração atual da exploração (capacidade instalada para 55968 galinhas poedeiras) encontra-se autorizada ao abrigo do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro (RERAE n. 004136/02/LVT, de 2015), cujo processo foi submetido em dezembro de 2015 e obteve deliberação favorável da Comissão em sede de Conferência Decisória em 13 de março de 2018. O ICNF,IP integrou a referida comissão, tendo emitido parecer Desfavorável, atendendo a que a pretensão não tem enquadramento nas disposições do POPNSC.

A instalação avícola insere-se num terreno com uma área 21440 m², na qual se contabiliza:

- Área total coberta: 2913.38 m²;
- Área impermeabilizada não coberta: 2471 m²
- Área não impermeabilizada e não coberta: 16055 m².

A propriedade da instalação insere-se na classe de “Espaços Agrícolas - Nível II” (em termos de classe de ordenamento), bem ventilado e com relevo pouco acentuado.

A configuração atual da instalação avícola em análise integra as seguintes edificações:

- 1 Pavilhão de produção de ovos (com 2 pisos) designado edifício A;
- 1 Edifício para Inspeção e Classificação e Ovos (CICO) com respetiva área administrativa e áreas sociais, designado por edifício B;
- 1 Armazém de excrementos com túnel de secagem instalado e
- 1 Anexo destinado a arrumos e onde se encontra a ligação entre os edifícios A e B.

O CICO tem 7 funcionários (incluindo 2 sócios gerentes).

Tem uma classificadora embaladora com capacidade para 1.500 dúzias/hora e recebe ovos diretamente do aviário, sito, no mesmo local, através de passadeira rolante, coberta pelo edifício designado Anexo. Para além da produção própria do aviário, também são classificados ovos de outros produtores.

Em 2017 foram classificadas 1.637.920 dúzias, sendo que 69% foi produção própria e os restantes 31% foram de outros produtores.

A capacidade de classificação instalada é de 3.000.000 dúzias/ano.

O CICO é abastecido de água oriunda da rede pública de abastecimento.

Caraterização das Condições da Instalação

A instalação avícola apresenta as seguintes condições em termos de condições da instalação:

- Silos para o armazenamento de ração com capacidade total de 76 ton;
- Armazém de estrume, coberto, fechado e com solo impermeabilizado (para armazenamento em caso de necessidade, uma vez que este subproduto será enviado na totalidade para valorização agrícola por terceiros). Este armazém contem túnel de secagem como forma de tratamento e de redução de volume de excrementos produzidos;
- 2 Arcas de refrigeração para o armazenamento de cadáveres de aves, para posterior encaminhamento para eliminação em Unidade de Transformação de Subprodutos de Origem Animal;
- Parque de resíduos, em condições adequadas, com contentores devidamente identificados, sendo enviados para destino adequado;

- Fossa com poço absorvente para a retenção e tratamento de águas residuais domésticas (das instalações sanitárias localizadas no CICO);
- Zona destinada a máquina de desinfeção de veículos;
- Vedação em rede de malha de arame ao redor de toda a propriedade;
- Cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no local de trabalho;
- Cumprimento dos requisitos legais previstos em regulamentação legal aplicável para as instalações sanitárias e vestiários;
- Os pavilhões de alojamento das aves têm as seguintes características:
- Construção de forma a assegurar as condições de isolamento térmico e higrométrico, de fácil limpeza e desinfeção;
- Meios automáticos que permitem controlar a ventilação, a temperatura, a humidade e a luminosidade;
- Sistema de abastecimento de água com qualidade adequada para o abeberamento das aves;
- Pedilúvio na respetiva entrada de cada piso,

Descrição Sumária do Processo Produtivo

A atividade é desenvolvida de acordo com o seguinte ciclo de produção:

Receção das galinhas poedeiras - Fase de postura de ovos - Saída do bando.

O processo de postura conta com as galinhas poedeiras recriadas por fornecedores externos.

Previamente à receção das galinhas poedeiras, os pavilhões são preparados através de fornecimento de água e ração de modo a estarem disponíveis aquando da entrada das aves.

As galinhas poedeiras entram nos pavilhões com 16 semanas de vida e são instaladas em gaiolas melhoradas do tipo vertical, com sistemas automáticos de distribuição de ração e água, recolha de ovos e estrume, secagem do estrume e ainda sistema de refrigeração com água (painéis de refrigeração - favos).

A fase de postura inicia-se 2 a 3 semanas após a chegada do bando e pode terminar entre as 80 e 90 semanas de idade, sendo as galinhas poedeiras vendidas para abate.

Os ovos são transportados diariamente para o edifício de recolha e armazenamento de ovos, através de circuitos de passadeiras que atravessam a exploração desde o pavilhão de postura até à máquina de classificação de ovos.

Os ovos, após serem retirados dos pavilhões de postura, são sujeitos a uma primeira inspeção e os que se encontram fissurados, sujos, etc., são encaminhados para o sector de pasteurização.

Os ovos em bom estado são encaminhados para embalagem.

Os excrementos produzidos no pavilhão de produção são sempre encaminhados diretamente para o pavilhão de armazenamento de excrementos (PA1), podendo ser encaminhados diretamente para valorização agrícola ou ficar em armazenamento até posterior recolha para valorização. Recolhido diretamente ou ficando em armazenamento, todo o excremento é previamente submetido a processo de secagem.

Após a saída do bando, os pavilhões de postura passam por um período de limpeza que compreende as etapas de remoção de excrementos, varredura por máquina, e desinfeção por aspersão de desinfetantes e posterior fumigação.

A limpeza do pavilhão de produção é efetuada sem recorrer ao uso de água para prevenir contacto com partes elétricas e para não provocar o desgaste do equipamento por corrosão.

Após a limpeza, os pavilhões ficam em vazio sanitário, cerca de 3 a 4 semanas de modo a reunir as condições higio-sanitárias essenciais para receber um novo bando

iniciando-se um novo ciclo produtivo.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, é efetuado um ciclo produtivo por ano, o que equivale a uma produção anual de cerca de 1 343 232 dúzias de ovos.

Abastecimento de água

A instalação avícola é abastecida de água proveniente da rede pública e do furo (AC1) da exploração, com Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para os usos em presença, desde novembro de 2015.

A água da rede pública é utilizada nas atividades desenvolvidas no CICO e nas respetivas instalações sanitárias assim como nas instalações sanitárias do aviário e nos pontos de uso para lavagens de mãos existentes à entrada os 2 pisos do pavilhão de produção.

Segundo o EIA, o consumo anual da água da rede pública é de cerca de 773 m³. A água proveniente do furo é encaminhada, através de conduta enterrada para um depósito, e deste para os pavilhões (abeberamento), para os sistemas de arrefecimento dos pavilhões e para a desinfecção de veículos.

O EIA refere que o consumo anual de água do furo é de 6 313 m³, sendo anualmente consumidos cerca de 4645 m³ no abeberamento, 168 m³ no sistema de arrefecimento dos pavilhões, cerca de 2,6 m³ na desinfecção de veículos e cerca de 1497 m³ de água na rega das instalações.

Atendendo a que o consumo de água estimado é idêntico ao volume autorizado pelo TURH, o EIA refere que o proponente solicitou à ARH do Tejo e Oeste a alteração do caudal autorizado, por forma a poder suprir o aumento de água para abeberamento animal, caso ocorram picos de elevado calor e um consumo acrescido.

Efluentes Domésticos e Efluentes Pecuários

Na exploração são produzidas águas residuais domésticas, efluentes resultantes da pasteurização e efluentes pecuários.

Os efluentes associados à atividade desenvolvida no CICO são as águas residuais domésticas e os efluentes resultantes da pasteurização (vestígios de ovo líquido) e lavagens, são encaminhados para uma fossa com poço absorvente. Estes efluentes são descarregados no solo, no ponto designado no EIA por LT1, sendo que a descarga está autorizada pela ARH do Tejo e Oeste para um volume anual de 493 m³ de águas residuais domésticas.

Segundo o EIA, aquela fossa com a capacidade de 4,2 m³ recebe, anualmente, cerca de 281 m³ de águas residuais provenientes das instalações sanitárias, cerca de 364 m³ das lavagens efetuadas no CICO e cerca de 26 m³ de efluente resultante da pasteurização.

As águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias do aviário e nos pontos de lavagem das mãos dos 2 pisos do pavilhão são encaminhadas para uma fossa com poço absorvente.

A capacidade desta fossa é também de 4,2 m³ e recebe anualmente cerca 62 m³ de águas residuais domésticas produzidas nas instalações sanitárias utilizadas exclusivamente pelos trabalhadores afetos ao aviário (2 trabalhadores). A descarga destas águas no solo é efetuada no ponto designado no EIA por LT2, autorizada pela ARH do Tejo e Oeste, até agosto de 2028, para uma descarga anual de 493 m³, muito superior ao volume anual de águas residuais com origem nas instalações associadas ao aviário.

Relativamente à produção de efluentes pecuários e de acordo com o PGEP, verifica-se que, anualmente, são produzidas cerca de 1511 m³ de estrume, os quais, segundo o EIA, são reduzidos em cerca de 30% através do sistema de secagem através de ar quente existente nas instalações, pelo que a quantidade anual produzida será da ordem dos 1058 m³.

Uma vez que o EIA refere que a capacidade de armazenamento do pavilhão de estrume é de 600 m³, considera-se que se encontra garantida a capacidade mínima estipulada legalmente (Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho) e que corresponde à

	<p>capacidade de 3 meses de retenção (263,75 m³).</p> <p>Águas Pluviais</p> <p>As águas pluviais são encaminhadas por gravidade e recolhidas por via de grelhas seguindo por um circuito de manilhas que as conduz à estrema sudeste da instalação para descarga numa linha de escorrência aí existente. O ponto de descarga é designado no EIA por ES3.</p> <p>Consumo de Energia</p> <p>Na instalação, a energia elétrica consumida proveniente da EDP, destina-se a garantir o funcionamento dos equipamentos distribuição de ração e água, de iluminação e ventilação.</p> <p>A eletricidade consumida anualmente é da ordem de 127 616 kW / ano (27,44 tep).</p> <p>A instalação dispõe de um conjunto de painéis fotovoltaicos, cuja energia resultante é consumida na atividade da instalação. A produção estimada anual para autoconsumo é de 32.000kwh e o consumo anual total ronda os 164.000kwh, portanto cerca de 20% da energia consumida na exploração é gerada através dos painéis fotovoltaicos.</p>
--	--

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 19-08-2019</p> <p>Pedido de elementos: 23-09-2019</p> <p>Entrega do Aditamento: 03-12-2019</p> <p>Conformidade do EIA: 16-12-2019</p> <p>Consulta Pública: 27-12-2019 a 07-02-2020</p> <p>Visita ao Local do Projeto: 17-01-2020</p> <p>Parecer da CA: 31-03-2020</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Instalação Avícola Existente da Agro-Ovo deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 19 de agosto de 2019, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Anexo II - Área Sensível do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017, que altera e republica o Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 23 de setembro de 2019 e 3 de dezembro de 2019. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 16 de dezembro de 2019. • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Sintra, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), EDP Distribuição, Ministério da Defesa Nacional (MDN) - Base Aérea de Sintra, Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer. • A Consulta Pública realizou-se entre 27 de dezembro de 2019 e 7 de fevereiro de 2020, não tendo sido rececionados contributos. • A visita ao local do projeto realizou-se em 17 de janeiro de 2020. <p>Em 3 de abril de 2020, foi submetido na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA. A 17 de abril de 2020, o proponente, submeteu na Plataforma LUA a sua aceitação à Proposta de DIA.</p>
---------------------------------------	---

Síntese dos pareceres	Foram consultadas cinco entidades: Câmara Municipal de Sintra, Defesa Nacional,
------------------------------	---

**apresentados pelas
entidades consultadas**

Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (LNEG) e EDP Distribuição.

Câmara Municipal Sintra

Esta autarquia informa o seguinte:

Da consulta aos antecedentes para o local alvo da pretensão verificou-se que existem processos e licenças relativos à legalização do aviário, à construção do pavilhão para armazém, escritório, centro de classificação de ovos e a construção de um posto de transformação.

Foi emitida em 18 de junho de 2015 uma Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal na Regularização da Instalação.

Em 13 de março de 2018 foi emitida a Deliberação Favorável Condicionada da Conferência Decisória, no âmbito do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014.

No que respeita ao enquadramento urbanístico, a instalação localiza-se num terreno classificado no PDM de Sintra como Classe de Espaço Agrícola de nível 2. Relativamente ao PDM revisto em retificação (aprovado em Assembleia Municipal de 02-12-2019) o prédio está classificado em classe de espaço urbano de atividades económicas e classe de espaço rústico do tipo agrícola.

Relativamente ao Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) situado em área de proteção complementar tipo II e III e área de proteção parcial tipo II, foi já solicitado, via e-mail de 02-04-2019, à Secretaria de Estado a alteração do POPNSC, não tendo havido qualquer oposição.

O terreno é ainda abrangido pelas servidões da Reserva Ecológica Nacional (REN), aeronáutica militar da Base Aérea n.º 1, da Rede Elétrica e de domínio hídrico (linha de água a sul do terreno), estando já proposta a exclusão/rede delimitação no PDM em retificação.

Em conclusão, presentemente a alteração regulamentar ao PDM de Sintra, Aviso n.º 13386/2019 de 23 de agosto, que veio publicar o artigo 24º-A, levou a que a pretensão deixasse de estar em desconformidade com o PDM de Sintra, estando ainda em curso a retificação da revisão do PDM que ultrapassa o condicionamento da REN e alteração do POPNSC.

Defesa Nacional

Esta entidade informa que, no âmbito do Decreto n.º 31/2007 de 11 de dezembro e face aos elementos de projeto submetidos a análise, não há inconveniente à pretensão requerida pela Agro-Ovo, Lda

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificado os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a eventuais situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança tanto das populações vizinhas como dos próprios trabalhadores;
- Deverá ser assegurado o cumprimento do Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, que foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;
- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro;
- Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Do ponto de vista do descritor Geologia e Geomorfologia, o LNEG considera não existirem impeditivos para o desenvolvimento do projeto "Instalação Avícola existente da Agro-Ovo, Lda."

Relativamente ao descritor Recursos Minerais a informação apresentada é adequada. Considerando ainda que não é do conhecimento do LNEG a existência de recursos minerais com relevante interesse económico na área de desenvolvimento do projeto.

Quanto ao descritor "Hidrogeologia / Recursos Hídricos", o LNEG tem a observar:

1. A área do Projeto situa-se em área REN (Reserva Ecológica Nacional), afetando, nomeadamente, a tipologia AEPRA (Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos), pelo que na sequência da resposta aos elementos solicitados em sede de Aditamento ao EIA (ponto 9, pág. 13), deverá ser estimada a diminuição da recarga do aquífero local, isto é, o cômputo da diminuição dos recursos hídricos subterrâneos renováveis estimados, tendo em consideração as séries normais climatológicas da região, o balanço climatológico de água no solo e a área do projeto impermeabilizada.

2. Relativamente aos Planos de Monitorização, o EIA considera desnecessária a implementação de um Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos. No entanto, considerando:

– as necessidades de água do projeto de 6313 m³/ano, equivalente a uma média diária de 17,3 m³, sendo que no mês de maior consumo este valor poderá ser igual ou superior a 22 m³/dia;

– o tipo de efluentes de um aviário com capacidade estimada para 55968 aves;

– o tipo de substâncias perigosas presentes (e. g. hipoclorito de sódio);

– os resultados analíticos da água captada no furo existente na exploração, evidenciando contaminação bacteriológica, bem como valores elevados de condutividade elétrica e da concentração em cloretos;

... não obstante todas as medidas de mitigação preconizadas no EIA, julga-se pertinente a apresentação de um plano de monitorização das águas subterrâneas que se aproxime do seguinte:

a) O controlo dos caudais explorados através do furo da unidade avícola;

b) A monitorização da piezometria, preferencialmente a partir de dois piezómetros a construir propositadamente para o efeito no interior da área do projeto, um a NNE e outro a SSW das instalações aviárias e de armazenamento de estrumes, mas ambos a jusante das mesmas e em função dos sentidos e direções dos escoamentos hídricos;

c) A monitorização da qualidade das águas subterrâneas, com colheitas no furo existente e nos piezómetros acima mencionados, visando a análise de parâmetros pertinentes à identificação de contaminações, plausivelmente com origem na unidade avícola;

d) A periodicidade da monitorização deverá ser: i) mensal, no caso do controlo de caudais explorados e da piezometria; ii) semestral (época de águas altas e época de águas baixas), no caso da monitorização da qualidade das águas subterrâneas;

e) O plano de monitorização quantitativa e qualitativa em apreço deve acompanhar o tempo de existência da atividade avícola.

Face ao exposto e mais não havendo a relevar quanto ao descritor "Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos" explanado no EIA, o LNEG emite Parecer Favorável Condicionado.

EDP Distribuição

Esta entidade informa que não existem objeções ao proposto, salientando no entanto o seguinte:

1. Na área abrangida pelo projeto existem Redes Elétricas de Serviço Público (RESP) para distribuição de energia em Média Tensão, pelo que terão de ser respeitadas as condições de segurança regulamentares (nos termos da legislação

	<p>em vigor), impostas pelos Decretos Regulamentares n.º 1/92, de 18 de fevereiro e n.º 90/84 de 26 de dezembro, assim como as normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.</p> <p>2. A instalação em causa não interfere com projetos de investimento na Rede Nacional de Distribuição que se encontrem atualmente aprovados ou em carteira.</p>
--	--

Síntese do resultado da consulta pública	A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 27 de dezembro de 2019 e o dia 7 de fevereiro de 2020, não tendo sido rececionadas participações.
---	--

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	<p>O projeto em avaliação insere-se na Unidade Territorial 12 Litoral Atlântico Norte, na subunidade da Área Agrícola Sul Ericeira, insere-se em Área Estruturante Primária da REM e em Área Agrícola a estabilizar, conforme o Modelo Territorial.</p> <p>O EIA é abrangido pelo PROTAML e pelo PDM de Sintra e recai na carta da REN do município de Sintra. É ainda abrangido pelo PROFLVT e pelo POPNSC,</p> <p>O projeto não compromete nem conflitua com os objetivos e e orientações do PROTAML.</p> <p>A CM de Sintra publicou a 2ª alteração (regulamentar) ao PDM, através do Aviso n.º 13386/2019 de 23/8, com o aditamento do n.º 2 do Artigo 24º A para enquadramento dos pedidos apresentados a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5/11 (RERAE).</p> <p>De acordo com o n.º 2 do Artigo 24-A, consideram-se passíveis de legalização, ainda que em desacordo com o Plano, todas as construções e respetivas ampliações, reconhecidas pela Assembleia Municipal como de Interesse Público Municipal e admitidas a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 21/2015, nos exatos termos em que forem aprovadas em Conferência Decisórias proferida nos termos do artigo 9º do referido diploma. Tratando-se o EIA de objeto de pedido ao abrigo do RERAE que mereceu deliberação favorável condicionadas encontra-se nas condições previstas no n.º 2 atrás enunciado e por isso está assegurada a sua conformidade com o PDM de Sintra.</p> <p>Tendo em conta as características do projeto e a não afetação relevante das funções das tipologias de REN afetadas, entende-se que pode ser viabilizado através de delimitação ou de alteração da carta municipal, e aos procedimentos previstos no respetivo regime legal.</p> <p>Atentas as características do projeto e o seu enquadramento físico/funcional e legal, entende-se que os impactes negativos são “pouco significativo” e os impactes positivos são “significativos” no fator Ordenamento do Território.</p> <p>No seu parecer a Câmara Municipal de Sintra informa que presentemente a alteração regulamentar ao PDM de Sintra, Aviso n.º 13386/2019 de 23 de agosto, que veio publicar o artigo 24º-A, levou a que a pretensão deixasse de estar em desconformidade com o PDM de Sintra, estando ainda em curso a retificação da revisão do PDM que ultrapassa o condicionamento da REN e alteração do POPNSC.</p>
---	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Socio Economia, Recursos Hídricos, Recursos Ecológicos e Vigilância da Saúde Humana.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental Socio economia, considera-se que os impactes negativos, poderão estar relacionados com o tráfego de veículos pesados para o transporte de ovos, matérias-primas e resíduos, que poderá originar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos.</p> <p>Como impactes positivos, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um</p>
--	---

fator de desenvolvimento mais abrangente.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, os impactes induzidos pelo projeto estão relacionados com a produção e destino final dos efluentes produzidos, com a manutenção das respetivas infraestruturas de armazenamento.

No que respeita às águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias do aviário estas são encaminhadas para fossas com poço absorvente, tendo sido emitido TURH válido até 2028, para um volume de descarga muito superior ao volume de águas residuais domésticas associadas ao aviário.

O estrume produzido é encaminhado para terceiros e utilizado na valorização agrícola, conforme é referido no EIA e no PGEP, sendo que este carece de aprovação por parte da DRAPLVT.

Do acima mencionado, considera-se que os impactes são negativos e pouco significativos desde que o PGEP seja aprovado pela DRAPLVT e alterado/revisto o título de descarga de águas residuais associadas à laboração do CICO.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, considera-se que afetação da recarga de aquífero o projeto não implica aumento de área impermeabilizada pelo que não haverá acréscimo ao impacte já instalado.

Relativamente ao consumo de água proveniente do furo, o EIA refere que anualmente é consumido um volume que correspondente ao autorizado no TURH.

Atendendo aos picos de calor resultantes da alteração climática, o proponente pretende que lhe seja autorizado um acréscimo da extração anual por forma a aumentar, nesses períodos, o volume de água no abeberamento. O aumento no consumo induzirá impactes negativos pouco significativos, uma vez que o acréscimo no consumo apenas ocorrerá caso surjam picos de calor. Contudo, considera-se que este aumento da extração de água poderá ser satisfeito através de água com outra origem, que não a subterrânea, sob perigo de se poderem agudizar os impactes da intrusão marinha (com aumento da salinidade) na qualidade das águas subterrâneas a nível local.

Quanto a eventuais interferências em termos quantitativos com as captações mais próximas, o EIA refere que não existem quaisquer queixas, sendo que a exploração já se encontra em laboração há bastantes anos.

De acordo com os resultados verificados na análise da água do furo da instalação, constata-se que a qualidade da água do furo está a sofrer alterações, provavelmente devido a infiltração de efluentes domésticos com tratamento insuficiente, nomeadamente ao nível dos parâmetros micro-biológicos. A água do furo só poderá continuar a ser usada para o abeberamento animal, se for sujeita a um tratamento condizente com a classe A2 (tratamento físico e químico e desinfecção).

Do acima exposto, considera-se que os impactes induzidos pelo projeto são negativos e pouco significativos desde que não haja aumento do caudal de extração da água do furo, devendo, ainda, a água utilizada no abeberamento animal ser sujeita a tratamento condizente com a classe A2 e sejam revistas as condições de descarga dos efluentes.

Por outro lado, considera-se que deverá ser monitorizada a qualidade da água do furo da instalação não só relativamente aos parâmetros característicos da contaminação gerada por este tipo de instalações, mas também os parâmetros relativos à salinidade das águas, nomeadamente: Condutividade, Cloretos, Bicarbonatos, Sulfatos, Brometo, Sódio, Potássio, Cálcio e Magnésio.

Relativamente aos **Sistemas Ecológicos**, atendendo a que a área em análise se encontra totalmente intervencionada, que a área afeta à instalação está em funcionamento e não prevê a construção de novas edificações, nem a ampliação das existentes, considera-se não serem exetáveis impactes negativos nos valores naturais em presença.

O estudo conclui que não foram observadas espécies de relevância ecológica, na envolvente do projeto, considerando-se a *“probabilidade de ocorrerem na área de estudo foi considerada apenas possível ou improvável, tendo em conta que não possui condições ecológicas para as albergar”*.

Das espécies de fauna observadas na área envolvente ao projeto, no que respeita a

	<p>avifauna, répteis, anfíbios e mamíferos, o estudo conclui que “nenhuma das espécies inventariadas tem estatuto desfavorável de conservação.</p> <p>Na análise dos potenciais impactes sobre o descritor “Ecologia”, o estudo indica que na fase de exploração do projeto em análise, “<i>não é expectável que existam impactes diretos sobre a flora e vegetação (...)</i>”, adiantando que os potenciais impactes a acontecer poderão estar associados à contaminação dos solos e da flora por via de uma deficiente gestão dos efluentes pecuários e de gestão da exploração. Mesmo assim, são considerados de baixa significância.</p> <p>Relativamente à fauna, consideram o impacte negativo, direto, de fraca magnitude, local, provável, permanente, reversível e significância muito baixa, sendo resultante da circulação de pessoas e viaturas, e de eventual potencial contaminação ambiental, sobre espécies consideradas comuns e cosmopolitas.</p> <p>Do exposto, atendendo a que a instalação avícola já está em funcionamento e não implica a construção de novas edificações ou a sua ampliação, considera-se o projeto viável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas, bem como à demonstração do cumprimento do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio.</p> <p>Relativamente à Vigilância e Saúde Humana, considera-se que o projeto de ampliação da instalação suínica em apreço, é viável desde que cumpridas as medidas de minimização e condicionantes constantes da presente DIA.</p>
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> 1. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as desconformidades identificadas no presente parecer; 2. Proceder à revisão/alteração do Título de Utilização de Recursos Hídricos associado à laboração do CICO; 3. Limitar o volume captado ao caudal autorizado pelo TURH do furo da captação da instalação; 4. Implementar o tratamento físico e químico e desinfecção da água do furo (classe A2); 5. Demonstração do cumprimento do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio

Medidas de minimização / potenciação / compensação
<p>Fase de Exploração</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir a periodicidade adequada de transfeça das lamas acumuladas para destino final adequado, procedendo ao registo das operações de trasfeça; 2. Manter em arquivo os comprovativos relativos à limpeza da fossa, os quais devem indicar o volume esvaziado e o respetivo destino final; 3. Assegurar medidas de racionalização de água assim como assegurar a avaliação constante dos consumos de água; 4. Proceder à erradicação de qualquer espécie invasora ou com potencial invasor; 5. Promover ações de sensibilização junto dos trabalhadores explicando quais as áreas que não devem ser afetadas durante a exploração do projeto avícola e quais os valores naturais em causa e a sua relevância; 6. Garantir que os resíduos com origem na exploração são tratados de acordo com os melhores princípios e nos locais apropriados, sem interferência direta com os espaços envolventes não associados à instalação; 7. No caso de se proceder à requalificação da zona ajardinada, a plantação de novas espécies no jardim deverá utilizar exclusivamente espécies autóctones, preferencialmente bem adaptadas às condições biofísicas da área, evitando qualquer espécie invasora ou com potencial invasor incluída no Decreto-Lei 565/99 e/ou no Guia prático para a identificação de Plantas Invasoras em Portugal (Marchante et al., 2014) como invasoras

ou como possuindo elevado risco de se tornar invasora;

8. Implementar medidas de boa prática, quer ao nível da gestão quer ao nível ambiental, de forma a prevenir a proliferação de roedores, insetos e outros vetores de doenças;
9. De forma a minimizar a produção de odores indesejáveis, deve ser garantida a manutenção das melhores condições de conservação, higiene e limpeza das instalações pecuárias e a gestão adequada dos efluentes pecuários e dos resíduos;
10. No que diz respeito às possíveis situações de incomodidade para terceiros deve ser garantido que, após ampliação, não é originado direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações na proximidade, nomeadamente assegurar um bom controlo da humidade e temperatura, mesmo durante as condições adversas de clima e implementar as medidas de controlo e prevenção da Legionella;
11. A empresa deve ter procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais ou na saúde, negativos, resultantes da atividade.
12. No que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), estabelecido pela Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deverão ser garantidas as faixas de gestão de combustível.

Planos de monitorização

Águas Subterrâneas

Pretende-se a avaliar a qualidade da água do furo existente na propriedade.

Parâmetros a Monitorizar - pH, Condutividade, Nitratos, Fluoretos, Manganês, Sulfatos, Cloretos, Bicarbonatos, Brometo, Sódio, Potássio, Cálcio, Magnésio, Fosfatos, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO5, Azoto amoniacal, Carbono Orgânico Total, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Coliformes totais Coliformes fecais e Estreptococos fecais.

Locais e Frequência de Amostragem - No furo (boca do furo) localizado na instalação.

Frequência de Amostragem - A amostragem será semestral, e realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto consoante os resultados apurados.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados - As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Despectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA - CCDR LVT
Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR LVT

11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.